

**LEI Nº 3.604 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

EMENTA: Altera a estrutura da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PETROLINA

Art. 1º - Fica alterada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina (GCM), de caráter permanente e autônomo, que se destina através da fiscalização, investigação e auditoria, vinculada à Procuradoria Geral do Município, ao controle disciplinar do desempenho das funções precípua da GCM e da conduta interna de seus integrantes.

Art. 2º - A função da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina está relacionada à prevenção e apuração de irregularidades praticadas na esfera administrativa e à apuração de infrações disciplinares praticadas por integrantes da GCM.

Art. 3º - A Corregedoria da GCM será o órgão correccional máximo da Guarda Civil Municipal de Petrolina, sujeita à orientação normativa da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - A Corregedoria da GCM tem por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos Guardas Civis Municipais de Petrolina.

Art. 5º - A Corregedoria da GCM será competente para coordenar as atividades correccionais sob sua responsabilidade, organizando e fornecendo informações ao Prefeito Municipal e Procurador Geral sobre processos em curso, sugerindo medidas de aprimoramento para o melhor funcionamento do sistema correccional.

Art. 6º - À Corregedoria da GCM compete supervisionar as atividades das comissões disciplinares instauradas que atuam dentro da GCM: Comissões Administrativas Disciplinares, Comissões de Sindicância Investigativa, Comissões de Sindicância Patrimonial e Procedimentos Administrativos Disciplinares que se façam necessários.

Art. 7º - A Corregedoria da GCM tem as seguintes atribuições:

I – Propor medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correção;

II – Sugerir procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

III – Instaurar, proceder e acompanhar processos administrativos disciplinares e sindicâncias;



IV – Realizar, inclusive por iniciativa própria, inspeções, vistorias, exames, investigações e auditorias em todos os órgãos e instituições subordinados à GCM;

V – Requisitar diretamente aos órgãos e instituições toda e qualquer informação ou documentação necessária ao desempenho de suas atividades de fiscalização e controle;

VI – Acompanhar os procedimentos policiais e processos judiciais relacionados a servidores públicos da GCM, quando aqueles forem provenientes ou resultantes do desempenho das suas funções inerentes ao cargo;

VII – Remeter à autoridade competente toda a informação e documentação que julgar necessário para adoção das medidas administrativas, policiais ou judiciais cabíveis;

VIII – Aplicar punições e sanções, conforme estabelecido em código disciplinar próprio, na legislação específica, nesta Lei e no estatuto dos servidores, no que couber;

IX – Propor à Administração Municipal a adoção das medidas e aplicação de sanções e punições a servidores e agentes públicos no que exceder a sua competência.

X – Manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

XI – Encaminhar ao Procurador Geral dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;

XII – Supervisionar as atividades de correição desempenhadas pela GCM;

XIII – Prestar apoio à instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição; e

XIV – Propor medidas visando a criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

Art. 8º - A Corregedoria da GCM será chefiada por um Corregedor, cargo de provimento em comissão, símbolo CGCM, exclusivamente detentor do curso de bacharel em Direito e com notável saber jurídico a que se requer, designado por ato do Prefeito Municipal, a quem cabe planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria da GCM.

Parágrafo único - O Corregedor da GCM receberá remuneração conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.345, de 23 de dezembro de 2020 e posteriores modificações.

DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PETROLINA

Art. 9º - Fica alterada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, órgão de controle, de caráter permanente, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade, independente em relação a Chefia da Guarda Civil Municipal, tendo como objetivo principal, receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes, e das atividades do órgão, informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 10 - A Ouvidoria da GCM tem as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.604 / 2023

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 19

Responsável

I – Receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

- a) Reclamações, críticas, elogios, denúncias e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da GCM.
- b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da GCM.

II – Realizar diligências nas unidades da GCM sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – Propor recomendações que promovam a qualidade e a eficiência da GCM;

V – Manter atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VI – Promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

VII – Elaborar trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 11 - A Ouvidoria da GCM deve promover a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos Guardas Cíveis Municipais de Petrolina.

Art. 12 - A Ouvidoria da GCM terá em sua composição um Ouvidor da GCM, cargo de provimento em comissão, símbolo OGCM, nomeado pelo Prefeito Municipal, a quem cabe planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Ouvidoria da GCM.

Parágrafo único - O Ouvidor da GCM receberá remuneração conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.345, de 23 de dezembro de 2020 e posteriores alterações.

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revoga-se a Lei nº 1.678, 29 de junho de 2005 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 006/2023 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Altera a estrutura da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PETROLINA

Art. 1º – Fica alterada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina (GCM), de caráter permanente e autônomo, que se destina através da fiscalização, investigação e auditoria, vinculada à Procuradoria Geral do Município, ao controle disciplinar do desempenho das funções precípua da GCM e da conduta interna de seus integrantes.

Art. 2º – A função da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina está relacionada à prevenção e apuração de irregularidades praticadas na esfera administrativa e à apuração de infrações disciplinares praticadas por integrantes da GCM.

Art. 3º – A Corregedoria da GCM será o órgão correccional máximo da Guarda Civil Municipal de Petrolina, sujeita à orientação normativa da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º – A Corregedoria da GCM tem por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos Guardas Civis Municipais de Petrolina.

Art. 5º – A Corregedoria da GCM será competente para coordenar as atividades correccionais sob sua responsabilidade, organizando e fornecendo informações ao Prefeito Municipal e Procurador Geral sobre processos em curso, sugerindo medidas de aprimoramento para o melhor funcionamento do sistema correccional.

Art. 6º – À Corregedoria da GCM compete supervisionar as atividades das comissões disciplinares instauradas que atuam dentro da GCM: Comissões Administrativas Disciplinares, Comissões de Sindicância Investigativa, Comissões de Sindicância Patrimonial e Procedimentos Administrativos Disciplinares que se façam necessários.

Art. 7º – A Corregedoria da GCM tem as seguintes atribuições:

- I – Propor medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;
- II – Sugerir procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;
- III – Instaurar, proceder e acompanhar processos administrativos disciplinares e sindicâncias;
- IV – Realizar, inclusive por iniciativa própria, inspeções, vistorias, exames, investigações e auditorias em todos os órgãos e instituições subordinados à GCM;
- V – Requisitar diretamente aos órgãos e instituições toda e qualquer informação ou documentação



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

necessária ao desempenho de suas atividades de fiscalização e controle;

VI – Acompanhar os procedimentos policiais e processos judiciais relacionados a servidores públicos da GCM, quando aqueles forem provenientes ou resultantes do desempenho das suas funções inerentes ao cargo;

VII – Remeter à autoridade competente toda a informação e documentação que julgar necessário para adoção das medidas administrativas, policiais ou judiciais cabíveis;

VIII – Aplicar punições e sanções, conforme estabelecido em código disciplinar próprio, na legislação específica, nesta Lei e no estatuto dos servidores, no que couber;

IX – Propor à Administração Municipal a adoção das medidas e aplicação de sanções e punições a servidores e agentes públicos no que exceder a sua competência.

X – Manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

XI – Encaminhar ao Procurador Geral dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;

XII – Supervisionar as atividades de correição desempenhadas pela GCM;

XIII – Prestar apoio à instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição; e

XIV – Propor medidas visando a criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

Art. 8º – A Corregedoria da GCM será chefiada por um Corregedor, cargo de provimento em comissão, símbolo CGCM, exclusivamente detentor do curso de bacharel em Direito e com notável saber jurídico a que se requer, designado por ato do Prefeito Municipal, a quem cabe planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria da GCM.

Parágrafo único – O Corregedor da GCM receberá remuneração conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.345, de 23 de dezembro de 2020 e posteriores modificações.

DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PETROLINA

Art. 9º – Fica alterada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, órgão de controle, de caráter permanente, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade, independente em relação a Chefia da Guarda Civil Municipal, tendo como objetivo principal, receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes, e das atividades do órgão, informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 10 – A Ouvidoria da GCM tem as seguintes atribuições:

I – Receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) Reclamações, críticas, elogios, denúncias e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da GCM.

b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da GCM.

II – Realizar diligências nas unidades da GCM sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte,



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
IV – Propor recomendações que promovam a qualidade e a eficiência da GCM;
V – Manter atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;
VI – Promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;
VII – Elaborar trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 11 – A Ouvidoria da GCM deve promover a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos Guardas Cívicos Municipais de Petrolina.

Art. 12 – A Ouvidoria da GCM terá em sua composição um Ouvidor da GCM, cargo de provimento em comissão, símbolo OGCM, nomeado pelo Prefeito Municipal, a quem cabe planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Ouvidoria da GCM.

Parágrafo único – O Ouvidor da GCM receberá remuneração conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.345, de 23 de dezembro de 2020 e posteriores alterações.

Art. 13 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revoga-se a Lei nº 1.678, 29 de junho de 2005 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 006/2023-PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Qua, 08/02/2023 13:35

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
EXPEDIENTE EXTERNO
09 / 02 / 2023

Presidente

📎 1 anexos (433 KB)

PROJETO_DE_LEI_N_006_2023_ASSINADO_CORREGEDORIA_GUARDA.pdf;

Ofício 233/2023:



Excelentíssimo Senhor

Aerolande Amós da Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.604 / 2023
Nº de Folhas 08
Total de Folhas 19

Responsável

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, os **Projeto de Lei nº 006/2023** , a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos

Procurador-Geral do Município

Atenciosamente,

Margarida Freire dos Santos

Portaria nº 02669/2022

[Saiba como responder este Ofício](#)



Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Petrolina** neste e-mail, [clique aqui](#).



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.004 / 2023

Nº de Folhas 09

Total de Folhas 19

Responsável

Mensagem de Envio ao Projeto de Lei N.º 006/2023.

Petrolina (PE), 07 de fevereiro de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Petrolina/PE

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei N.º 006/2023, anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora reportada, versa sobre a alteração da estrutura da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina, com redistribuição de competências, possibilitando uma maior produtividade da Guarda Civil Municipal.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

Simão Amorim Durando Filho

Prefeito do Município



1ª votação
APROVADO
Votação: 15 x 0
Data: 23 / 02 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.604 / 2023

Nº de Folhas 10

Total de Folhas 19

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

2ª votação
APROVADO
Votação: 16 x 0
Data: 23 / 02 / 2023

Ementa: Altera a estrutura da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PETROLINA

Art. 1º – Fica alterada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina (GCM), de caráter permanente e autônomo, que se destina através da fiscalização, investigação e auditoria, vinculada à Procuradoria Geral do Município, ao controle disciplinar do desempenho das funções precípua da GCM e da conduta interna de seus integrantes.

Art. 2º – A função da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina está relacionada à prevenção e apuração de irregularidades praticadas na esfera administrativa e à apuração de infrações disciplinares praticadas por integrantes da GCM.

Art. 3º – A Corregedoria da GCM será o órgão correccional máximo da Guarda Civil Municipal de Petrolina, sujeita à orientação normativa da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º – A Corregedoria da GCM tem por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos Guardas Cívicos Municipais de Petrolina.

Art. 5º – A Corregedoria da GCM será competente para coordenar as atividades correccionais sob sua responsabilidade, organizando e fornecendo informações ao Prefeito Municipal e Procurador Geral sobre processos em curso, sugerindo medidas de aprimoramento para o melhor funcionamento do sistema correccional.

Art. 6º – À Corregedoria da GCM compete supervisionar as atividades das comissões disciplinares instauradas que atuam dentro da GCM: Comissões Administrativas Disciplinares, Comissões de Sindicância Investigativa, Comissões de Sindicância Patrimonial e Procedimentos Administrativos Disciplinares que se façam necessários.

Art. 7º – A Corregedoria da GCM tem as seguintes atribuições:

- I – Propor medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correção;
- II – Sugerir procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;
- III – Instaurar, proceder e acompanhar processos administrativos disciplinares e sindicâncias;



- IV – Realizar, inclusive por iniciativa própria, inspeções, vistorias, exames, investigações e auditorias em todos os órgãos e instituições subordinados à GCM;
- V – Requisitar diretamente aos órgãos e instituições toda e qualquer informação ou documentação necessária ao desempenho de suas atividades de fiscalização e controle;
- VI – Acompanhar os procedimentos policiais e processos judiciais relacionados a servidores públicos da GCM, quando aqueles forem provenientes ou resultantes do desempenho das suas funções inerentes ao cargo;
- VII – Remeter à autoridade competente toda a informação e documentação que julgar necessário para adoção das medidas administrativas, policiais ou judiciais cabíveis;
- VIII – Aplicar punições e sanções, conforme estabelecido em código disciplinar próprio, na legislação específica, nesta Lei e no estatuto dos servidores, no que couber;
- IX – Propor à Administração Municipal a adoção das medidas e aplicação de sanções e punições a servidores e agentes públicos no que exceder a sua competência.
- X – Manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;
- XI – Encaminhar ao Procurador Geral dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;
- XII – Supervisionar as atividades de correição desempenhadas pela GCM;
- XIII – Prestar apoio à instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição; e
- XIV – Propor medidas visando a criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

Art. 8º – A Corregedoria da GCM será chefiada por um Corregedor, cargo de provimento em comissão, símbolo CGCM, exclusivamente detentor do curso de bacharel em Direito e com notável saber jurídico a que se requer, designado por ato do Prefeito Municipal, a quem cabe planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria da GCM.

Parágrafo único – O Corregedor da GCM receberá remuneração conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.345, de 23 de dezembro de 2020 e posteriores modificações.

DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PETROLINA

Art. 9º – Fica alterada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, órgão de controle, de caráter permanente, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade, independente em relação a Chefia da Guarda Civil Municipal, tendo como objetivo principal, receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes, e das atividades do órgão, informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 10 – A Ouvidoria da GCM tem as seguintes atribuições:

I – Receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

- a) Reclamações, críticas, elogios, denúncias e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da GCM.
- b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da GCM.



II – Realizar diligências nas unidades da GCM sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – Propor recomendações que promovam a qualidade e a eficiência da GCM;

V – Manter atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VI – Promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

VII – Elaborar trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 11 – A Ouvidoria da GCM deve promover a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos Guardas Civis Municipais de Petrolina.

Art. 12 – A Ouvidoria da GCM terá em sua composição um Ouvidor da GCM, cargo de provimento em comissão, símbolo OGCM, nomeado pelo Prefeito Municipal, a quem cabe planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Ouvidoria da GCM.

Parágrafo único – O Ouvidor da GCM receberá remuneração conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.345, de 23 de dezembro de 2020 e posteriores alterações.

Art. 13 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revoga-se a Lei nº 1.678, 29 de junho de 2005 e demais disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 07 de fevereiro de 2023

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO


Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.604 / 2023

Nº de Folhas 13

Total de Folhas 20


Responsável



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7788-1CA8-E413-7815

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 07/02/2023 14:15:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7788-1CA8-E413-7815>




CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.604 / 2023

Nº de Folhas 14

Total de Folhas 19


Responsável

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Altera a estrutura da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 004/2023 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *altera a estrutura da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina, e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma vem reestruturar especificamente a corregedoria e a ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina-PE, com redistribuição de competências, possibilitando uma maior produtividade da Guarda Civil Municipal.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 004/2023, a presente proposta visa reestruturar notadamente a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, no intuito de possibilitar uma maior produtividade da GCM, ao passo em que, vem zelar por uma administração cada vez mais profissional e eficiente, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

A matéria proposta destaca a necessidade de redistribuição de competências, capaz de fornecer ao cidadão os serviços públicos com rapidez e qualidade.

Como é de conhecimento comum, o ordenamento jurídico pátrio tem como arcabouço republicano o princípio da separação dos poderes. Tal princípio nasce da necessidade de repartir as funções estatais entre Poderes harmônicos e independentes entre si.

Com efeito, é dado à cada Poder Constituído, e neste caso, o Poder Executivo gerir a sua estrutura administrativa de forma harmônica com os outros Poderes e condizente com os ditames legais. Neste passo, o exercício da função administrativa da Prefeitura Municipal de Petrolina, no pertinente à estruturação e

regulamentação de seu funcionalismo, deve ser resguardado. Com isso, é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que digam respeito ao seu quadro funcional, conforme disciplina o art. 40 da Lei Orgânica:

Art. 40. *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal dispor sobre sua estrutura administrativa, devendo iniciar o processo legislativo para tanto. Desta feita, a autonomia de seu funcionalismo em relação ao quadro do Poder Legislativo ou Judiciário é o que ratifica e solidifica o Estado Democrático de Direito com Poderes independentes e harmônicos entre si.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

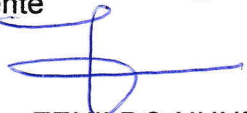
3. VOTO DA COMISSÃO


Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2023.


Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ
Relator


Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Presidente


Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.604 / 2023
Nº de Folhas 15
Total de Folhas 19

Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Altera a estrutura da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ZENILDO NUNES DA SILVA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 004/2023 enviado à esta Casa Legislativa contendo matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que pretende reestruturar a Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma pretende reestruturar especificamente os setores da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina, reformulando e otimizando a estrutura administrativa desta honrosa entidade.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 004/2023, a presente proposta visa reorganizar especificamente a estrutura da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina-PE.

A pretendida reestruturação objetiva a readequação de competências, capaz de modernizar a gestão das atividades pertinentes aos setores da Corregedoria e da Ouvidoria da GCM e fornecer os serviços públicos com rapidez e qualidade, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

Por fim, insta esclarecer que o projeto de lei analisado, além de permitir a modernização da estrutura administrativa, será capaz de dinamizar a execução do serviço público. Ademais, foi destacado na justificativa que a matéria ora encaminhada visa também permitir a implantação de estrutura administrativa de pessoal capaz de otimizar a máquina pública, para atender com eficiência a população.

Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei Complementar, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2023.


Vereador **ZENILDO NUNES DA SILVA**

Relator


Vereador **MARIA ELENA DE ALENCAR**
Presidente


Vereador **DIOGO SILVA HOFFMANN**
Secretário




CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.604 / 2023

Nº de Folhas 18

Total de Folhas 19


Responsável

COMISSÃO ESPECIAL DO ART. 49, § 4º DO REGIMENTO INTERNO
Portaria nº. 005/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PETROLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

RELATOR: VEREADOR OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 006/2023 devidamente apresentado por Sua Excelência o Prefeito Municipal Simão Amorim Durando Filho, que altera a estrutura da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina, e dá outras providências.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma caracteriza matéria de competência da Comissão Permanente de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, conforme determina o art. 46-B, inciso I do Regimento Interno.

De acordo com o determinado pela Portaria nº. 005/2023 esta Comissão Especial foi designada para a análise específica do presente Projeto de Lei no tocante ao tema afeto à Comissão de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 006/2023, a presente proposta visa a alteração da estrutura da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina.

Dita proposta, estabelece uma adequação da estrutura da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal com redistribuição de competências, possibilitando uma maior produtividade da Guarda Civil Municipal.

Nesta ordem de ideias, sendo da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal iniciar proposta legislativa que disponha sobre a

estruturação de seus órgãos públicos, e sendo este um órgão da segurança pública municipal, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre a matéria.

Acertadamente foi esclarecido no projeto que a alteração tem como objetivo alcançar uma maior produtividade da Guarda Civil Municipal, notadamente, na Ouvidoria e na Corregedoria do órgão.

Diante do que foi exposto, este relator entende pela tramitação regular da matéria.


Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2023.


Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Relator

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3604 / 2023
Nº de Folhas 19
Total de Folhas 19

Responsável


Vereador **DIOGO SILVA HOFFMANN**
Presidente


Vereador **RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO**
Membro


Vereador **MARCOS MACIEL DE AMORIM**
Membro